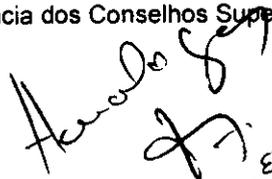


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Acadêmico CONSEA	
Processo: 23118.002575/2008-19 Parecer: 1017/CPE		Da Presidência dos Conselhos Superiores  Em 15/06/10	
Câmara de Pesquisa e Extensão			
Assunto: Criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Gestão da Inovação e Tecnologia - CEITEC			
Interessado: Campus de Cacoal – Flávio de São Pedro Filho			
Relator: Conselheira Ilma Erse Campos			

Parecer da Câmara:

Na 54ª sessão de 01 de junho de 2010, a Câmara rejeita o parecer da relatora com as seguintes considerações: 1) por contrariar o Inciso IV do artigo 15 do Regimento do CONSEA, o que corrobora o Despacho no. 121/2010/PGF/PF/UNIR, às fls. 361 dos autos, da procuradora Federal Maiza Barbosa Maltez, com destaque para o indicativo de que "[...] trata-se de ato discricionário da Administração [...] caberá a administração superior decidir sobre sua criação ou não.", além da necessidade de se considerar que implica, segundo o referido Despacho, em "[...] disponibilidade orçamentária." 2) por entenderem os membros da CPE que foge à competência desta Câmara a deliberação final acerca da proposta em face às considerações a seguir: a) que nas fls. 01, segundo parágrafo, o interessado menciona "[...] bem como a tomada de medidas junto ao Gabinete do Reitor, para agilização de convênio conjunto entre UNIR, FIERO, SEBRAE, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, incluindo a interveniência da autoridade Universitária para a imediata captação de recursos não reembolsáveis do FNDCT para o mister". Nesta transcrição fica evidente que a proposta foge à normalidade, uma vez que é de conhecimento geral que a obtenção de recursos para grupos ou centros de pesquisa não demanda convênios com FINEP e CNPq, por exemplo, devendo-se os interessados submeterem projetos específicos, o que independe de constituição de grupo de pesquisa; b) que às folhas 09 e 10, onde constam os objetivos do CEITEC destaca-se: 3.1 Atuar como agente executor de política setorial de inovação e tecnologia do Governo Federal no Estado de Rondônia através da UNIR; [...] 3.13 Atuar como **agência de fomento** para criação de programas especialmente dirigidos à promoção de inovação nas micro e pequenas empresas no Estado de Rondônia. [grifo nosso]; c) que a característica de agência de fomento é reforçada às folhas 17 e 345, quando mencionado [...] mediante transferência de custos para os interessados externos a UNIR, [...]. Nesta perspectiva, destaca-se ainda o oferecimento de serviços, mediante remuneração, contemplando inclusive remuneração ao coordenador; d) que às fls. 57, o proponente menciona tratar-se de proposta de constituição de (Centro) [...] "auto-sustentável"; e) que o indicativo de Legislação que "[...] orienta os trabalhos do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Gestão da Inovação Tecnológica - CEITEC." – constante às fls. 18 a 23 e inclusive transcrito pelo relator Conselheiro Julio Sancho Linhares Teixeira Militão às fls. 77 representam Fundos Setoriais com regulamentação própria e que, para se ter acesso aos mesmos são abertos editais específicos para os quais os pesquisadores apresentam projetos e são avaliados conforme parâmetros previamente definidos, independente de convenio nos termos que se pretende dar a entender no processo até o momento; f) que o parecer de fls. 74 a 78 dá a entender que a proposta em tela caracteriza um "Projeto Especial" e como tal deveria ser vinculado ao campus de Cacoal; g) que em relação à "Natureza deste Programa Especial, sede e atuação", mais especificamente às fls. 345 consta, no Parágrafo Único que o CEITEC poderá "[...] captar diretamente recursos"; h) que, além do exposto, o processo encontra-se instruído com componentes estranhos ao objeto, tais como formulários-padrão do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Científica – PIBIC (fls. 301 a 312); vários envelopes de correspondência; fotos sem identificação e outros. A este respeito observa-se ainda que os formulários do PIBIC, indevidamente apensados como se do proposto CEITEC fossem encontram-se com erro de forma inclusive quanto à própria identificação da Pró-reitoria pertinente.


 Ilma Erse Campos
 Presidente em exercício

Assunto: Criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Gestão da Inovação e Tecnologia - CEITEC

Interessado: Campus de Cacoal – Flávio de São Pedro Filho

Relator: Conselheira Ilma Erse Campos

I - Relatório

Trata o presente processo da proposta de criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Gestão da Inovação e Tecnologia – CEITEC, cujo projeto é de autoria do Professor Flávio de São Pedro Filho, com aprovação do Conselho do Departamento de Administração da UNIR / *Campus* de Cacoal, assim como pelo Conselho de *Campus* de Cacoal desta Instituição, conforme pode ser constatado às fls. 45 e 67 dos autos, através das respectivas atas.

Em observância ao trâmite institucional, consta às fls. 71 a análise da Coordenação de Pesquisa / PROPEAQ sobre o pleito.

Posteriormente, o processo foi remetido para a Câmara de Pesquisa e Extensão / CONSEA, em que o Conselheiro Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão exarou parecer conforme fls. 74 a 78 deste.

Consta dos autos às fls. 73 o parecer nº. 957/CPE que retira da 50ª sessão da CPE o processo de pauta para atendimento das seguintes diligências:

- 1 - Encaminhar o processo para parecer jurídico da Procuradoria da UNIR;
- 2 - Que o interessado apense nos autos termo de adesão dos parceiros e regimento interno.

II – Análise

Tendo o proponente atendido ao parecer nº. 957/CPE em apensar aos autos o Regimento Interno do CEITEC e os termos de adesão dos docentes, pesquisadores e acadêmicos, alguns com os respectivos currículos *lattes*, bem como as parcerias interinstitucionais, além de formulários relativos a propostas de projetos de pesquisa, ficha cadastral de orientadores e orientandos, os quais recomendamos adequação com as diretrizes regimentais propostas para o CEITEC e compatibilização com a estrutura organizacional da UNIR.

Considerando que esta Câmara de Pesquisa e Extensão manifestou-se anteriormente através de análise e parecer do Conselheiro Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão, exarado de forma detalhada, conforme fls. 74 a 78 dos autos.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Unir em atendimento a diligência do parecer nº. 957/CPE, às fls. 361 deste processo.

III – Parecer

Diante do exposto, recomendamos a aprovação de criação do referido Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Gestão da Inovação e Tecnologia – CEITEC, sendo favorável à institucionalização do projeto em epígrafe, nos termos da legislação vigente. *L*



Ilma Erse Campos
Conselheira CPE/CONSEA